

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO – TJD/MT.

## EDITAL DE RESULTADOS

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER PARA CONHECIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS QUE **NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2024, ÀS 18:00H** NO PLENÁRIO Dr. MÁRIO CARDI FILHO, NA SEDE DA FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL, A **2ª COMISSÃO DICIPLINAR DESPORTIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, SE REUNIU PARA DELIBERAR SOBRE OS PROCESSOS EM PAUTA DE JULGAMENTO.

A SESSÃO FOI CONDUZIDA PELO AUDITOR PRESIDENTE DA **2ª CDD DR. TARGUS RIGON WESKA** E SECRETARIADA POR MIM, **CAIC VINÍCIUS DE SOUSA SIQUEIRA – SECRETÁRIO-GERAL DO TJD/MT.**

**ALÉM DO AUDITOR PRESIDENTE, ESTAVAM PRESENTES OS AUDITORES:** DR. GERSON DA SILVA OLIVEIRA, DR. LEONARDO BENEVIDES ALVES, DR. GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES

**AUSENTOU COM JUSTIFICATIVA:** DR. ÉRICO LIMA DE ARRUDA

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA SE FEZ PRESENTE NA PESSOA DO PROCURADOR **DR. EDNALDO REIS DE FARIA SILVA** NESTA SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, APÓS OS DEBATES, DELIBERARAM DA SEGUINTE FORMA:

---

**PROCESSO N. 075/2024 – AÇÃO / MT X MIXTO / MT, CAMPEONATO MATO-GROSSENSE FEMININO - NÃO PROFISSIONAL/2024, REALIZADO NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2024 ÀS 16:00H NO ESTÁDIO EURICO GASPAR DUTRA – CUIABÁ/MT**

**PROCURADOR:** DR. EDNALDO REIS DE FARIA SILVA

**RELATOR:** DR. GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES

**DEFESA:** SEM DEFESA

**DENUNCIADO(S):**

A PROCURADORIA RATIFICOU A DENÚNCIA

**THAIS ARLETE REZENDE**, ATLETA DA EQUIPE MIXTO EC, INCURSO NO **ART. 254, II, DO CBJD;**

**CATULEN SILENE GARCIA SERAFIM**, ATLETA DA EQUIPE MIXTO EC, INCURSO NO **ART. 254, II, DO CBJD;**

**HEVERTON HENRIQUE GOMES PEREIRA**, PREPARADOR FÍSICO DA EQUIPE AÇÃO FC, INCURSO NO **ART. 258, § 2º, II DO CBJD;**

**RESULTADO(S):**

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, A ATLETA **THAIS ARLETE REZENDE**, FOI CONDENADA A CUMPRIR 1 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, INCURSO NO ART. 254, II DO CBJD

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, A ATLETA **CATULEN SILENE GARCIA SERAFIM**, FOI CONDENADA A CUMPRIR 2 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, INCURSO NO ART. 254, II DO CBJD;

A PUNIÇÃO DE **CATULEN SILENE GARCIA SERAFIM** FOI REDUZIDA DE 2 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO PARA 1 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO COM BENESSE NO ART. 182 DO CBJD

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, O PREPARADOR FÍSICO **HEVERTON HENRIQUE GOMES PEREIRA**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 4 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, INCURSO NO ART. 258, § 2º, II DO CBJD

---

**PROCESSO N. 076/2024** – ACADEMIA / MT X POCONÉ / MT, CAMPEONATO MATO-GROSSENSE SUB-17 - NÃO PROFISSIONAL/2024, REALIZADO NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2024 ÀS 15:00H NO ESTÁDIO LUTHERO LOPES – RONDONÓPOLIS/MT

**PROCURADOR:** DR. EDNALDO REIS DE FARIA SILVA

**RELATOR:** DR. LEONARDO BENEVIDES ALVES

**DEFESA:** SEM DEFESA

**DENUNCIADO(S):**

**JOÃO PEDRO COELHO LAZZARI**, ATLETA DA EQUIPE POCONÉ FC, INCURSO NO **ART. 254, II DO CBJD**.

**RESULTADO(S):**

A PROCURADORIA RATIFICOU A DENÚNCIA

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA **JOÃO PEDRO COELHO LAZZARI**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 1 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, INCURSO NO ART. 254, II DO CBJD

---

**PROCESSO N. 077/2024** – NOTÍCIA DE INFRAÇÃO DE LUVERDENSE ESPORTE CLUBE EM FACE DE JUARA ATLÉTICO CLUBE

**PROCURADOR:** DR. EDNALDO REIS DE FARIA SILVA

**RELATOR:** DR. GERSON DA SILVA OLIVEIRA

**DEFESA:** DEFESA ORAL

**DENUNCIADO(S):**

**BRUNO RIQUELME DOS SANTOS SILVA**, ATLETA DA EQUIPE JUARA ATLÉTICO CLUBE, INCURSO NO ART. 236 DO CBJD;

**ERISON PINTO LOPES**, ATLETA DA EQUIPE JUARA ATLÉTICO CLUBE, INCURSO NO ART. 236 DO CBJD;

**CLAYTON ROBERTO DA SILVA PADILHA**, TÉCNICO DA EQUIPE JUARA ATLÉTICO CLUBE, INCURSO NO ART. 161-A E 214 DO CBJD;

**VICENTE ANTONIO DE SOUZA**, PRESIDENTE DA EQUIPE JUARA ATLÉTICO CLUBE, INCURSO NO ART. 161-A E 214 DO CBJD;

**RESULTADO(S):**

A PROCURADORIA RATIFICOU A DENÚNCIA DE CLAYTON ROBERTO DA SILVA PADILHA E VICENTE ANTONIO DE SOUZA;

A PROCURADORIA RETIFICOU A DENÚNCIA DE BRUNO RIQUELME DOS SANTOS SILVA E ERISON PINTO LOPES;

O ATLETA **BRUNO RIQUELME DOS SANTOS SILVA**, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, FOI ABSOLVIDO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

O ATLETA **ERISON PINTO LOPES**, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, FOI ABSOLVIDO POR UNANIMIDADE DE VOTOS

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, O TÉCNICO **CLAYTON ROBERTO DA SILVA PADILHA**, CONDENADO, POR UNANIMIDADE, AO PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 3,000.00 (TRÊS MIL REAIS), INCURSO NO ARTIGO 161-A E 214 DO CBJD, PARA PAGAMENTO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APÓS A DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, DEVENDO ACOSTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO AOS AUTOS;

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, O PRESIDENTE **VICENTE ANTONIO DE SOUZA**, CONDENADO, POR UNANIMIDADE, AO PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 3,000.00 (TRÊS MIL REAIS), INCURSO NO ARTIGO 161-A E 214 DO CBJD, PARA PAGAMENTO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APÓS A DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, DEVENDO ACOSTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO AOS AUTOS

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, A EQUIPE **JUARA ESPORTE CLUBE**, CONDENADA, POR UNANIMIDADE, A PERDA DE 3 PONTOS E AO PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10,000.00 (DEZ MIL REAIS), PARA PAGAMENTO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APÓS A DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, DEVENDO ACOSTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO AOS AUTOS

A MULTA DE **JUARA ESPORTE CLUBE** FOI REDUZIDA DE DE R\$ 10,000.00 (DEZ MIL REAIS) PARA DE R\$ 5,000.00 (CINCO MIL REAIS) COM BENESSE NO ART. 182 DO CBJD

---

**PROCESSO N. 078/2024 – AÇÃO / MT X OPERÁRIO FC / MT, CAMPEONATO MATO-GROSSENSE FEMININO - NÃO PROFISSIONAL/2024, REALIZADO NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2024 ÀS 18:00H NO ESTÁDIO EURICO GASPAR DUTRA – CUIABÁ/MT**

**PROCURADOR:** DR. EDNALDO REIS DE FARIA SILVA

**RELATOR:** DR. GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES

**DEFESA:** SEM DEFESA

**DENUNCIADO(S):**

A PROCURADORIA RATIFICOU A DENÚNCIA

**JOANILSON PEREIRA**, TREINADOR DE GOLEIRO DA EQUIPE AÇÃO, INCURSO NO **ART. 258, § 2º, II DO CBJD**.

**RESULTADO(S):**

A PROCURADORIA RATIFICOU A DENÚNCIA

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, O TREINADOR DE GOLEIRO **JOANILSON PEREIRA**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 4 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, INCURSO NO **ART. 258, § 2º, II DO CBJD**.

A PUNIÇÃO DE **JOANILSON PEREIRA** CARVALHO ALVES FOI REDUZIDA DE 4 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO PARA 2 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO COM BENESSE NO **ART. 182 DO CBJD**.

---

**PROCESSO N. 079/2024 – RONDONÓPOLIS / MT X PRIMAVERA ATLÉTICO CLUBE / MT, CAMPEONATO MATO-GROSSENSE SUB-17 - NÃO PROFISSIONAL/2024, REALIZADO NO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2024 ÀS 15:00H NO ESTÁDIO LUTHERO LOPES – RONDONÓPOLIS/MT**

**PROCURADOR:** DR. EDNALDO REIS DE FARIA SILVA

**RELATOR:** DR. LEONARDO BENEVIDES ALVES

**DEFESA:** DEFESA ESCRITA

**DENUNCIADO(S):**

**JOÃO VITOR MIRANDA DE JESUS**, ATLETA DA EQUIPE RONDONÓPOLIS ESPORTE CLUBE, INCURSO NO **ART. 254, § 1º, II DO CBJD**;

**GABRIEL BALBINO DE OLIVEIRA**, ATLETA DA EQUIPE PRIMAVERA ATLÉTICO CLUBE, INCURSO NO **ART. 254, § 1º, I DO CBJD**;

**DAILTON ALVES DE SIQUEIRA JUNIOR**, ASSISTENTE TÉCNICO DA EQUIPE PRIMAVERA ATLÉTICO CLUBE, INCURSO NO **ART. 258, § 2º, II DO CBJD**.

**RESULTADO(S):**

A PROCURADORIA RATIFICOU A DENÚNCIA

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA **JOÃO VITOR MIRANDA DE JESUS**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 2 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, INCURSO NO ART. 254, § 1º, II DO CBJD;

A PUNIÇÃO DE **JOÃO VITOR MIRANDA DE JESUS** FOI REDUZIDA DE 2 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO PARA 1 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO COM BENESSE NO ART. 182 DO CBJD

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA **GABRIEL BALBINO DE OLIVEIRA**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 4 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, INCURSO NO ART. 254, § 1º, I DO CBJD;

A PUNIÇÃO DE **GABRIEL BALBINO DE OLIVEIRA** FOI REDUZIDA DE 4 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO PARA 2 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO COM BENESSE NO ART. 182 DO CBJD

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, O ASSISTENTE TÉCNICO **DAILTON ALVES DE SIQUEIRA JUNIOR**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 4 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, INCURSO NO ART. 258, § 2º, II DO CBJD;

A PUNIÇÃO DE **DAILTON ALVES DE SIQUEIRA JUNIOR** FOI REDUZIDA DE 4 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO PARA 2 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO COM BENESSE NO ART. 182 DO CBJD

---

**PROCESSO N. 080/2024 – POCONÉ / MT UNIÃO / MT, CAMPEONATO MATO-GROSSENSE SUB-17 - NÃO PROFISSIONAL/2024, REALIZADO NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2024 ÀS 18:00H NO ESTÁDIO APOLONIO DE MELLO – CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT**

**PROCURADOR:** DR. EDNALDO REIS DE FARIA SILVA

**RELATOR:** DR. GERSON DA SILVA OLIVEIRA

**DEFESA:** SEM DEFESA

**DENUNCIADO(S):**

**FLAVIO WESLLYN GUALANDI DA COSTA**, ATLETA DA EQUIPE POCONÉ ESPORTE CLUBE, INCURSO NO ART. 254-A, II DO CBJD;

**WESLLEN SOARES CORREIA**, ASSISTENTE TÉCNICO DA EQUIPE UNIÃO ESPORTE CLUBE, INCURSO NO ART. 258, § 2º, II DO CBJD;

**RESULTADO(S):**

A PROCURADORIA RATIFICOU A DENÚNCIA

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA **FLAVIO WESLLYN GUALANDI DA COSTA**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 4 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, INCURSO NO ART. 254-A, II DO CBJD;

A PUNIÇÃO DE **FLAVIO WESLLYN GUALANDI DA COSTA** FOI REDUZIDA DE 4 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO PARA 2 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO COM BENESSE NO ART. 182 DO CBJD

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, O ASSISTENTE TÉCNICO **WESLLEN SOARES CORREIA**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 2 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, INCURSO NO ART. 258, § 2º, II DO CBJD;

A PUNIÇÃO DE **WESLLEN SOARES CORREIA** FOI REDUZIDA DE 2 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO PARA 1 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO COM BENESSE NO ART. 182 DO CBJD

---

**PROCESSO N. 081/2024** – CUIABÁ SAF / MT X DOM BOSCO / MT, CAMPEONATO MATO-GROSSENSE SUB-17 - NÃO PROFISSIONAL/2024, REALIZADO NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2024 ÀS 14:00H NO CENTRO DE TREINAMENTO MANOEL DRESCH – CUIABÁ/MT

**PROCURADOR:** DR. EDNALDO REIS DE FARIA SILVA

**RELATOR:** DR. GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES

**DEFESA:** DEFESA ORAL

**DENUNCIADO(S):**

A PROCURADORIA RATIFICOU A DENÚNCIA

**RAFAEL FERNANDES**, GERENTE DAS CATEGORIAS DE BASE DA EQUIPE CUIABÁ SAF, INCURSO NO ART. 243-C E NO ART. 243-F, § 1º, DO CBJD.

**RESULTADO(S):**

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, O GERENTE DAS CATEGORIAS DE BASE **RAFAEL FERNANDES**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 6 (SEIS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO E AO PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), INCURSO NO ART. 243-F, § 1º DO CBJD, PARA PAGAMENTO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APÓS A DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, DEVENDO ACOSTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO AOS AUTOS;

A PUNIÇÃO DE **RAFAEL FERNANDES** FOI REDUZIDA DE 6 (SEIS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO PARA 3 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO E A MULTA FOI REDUZIDA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) PARA R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) COM BENESSE NO ART. 182 DO CBJD

---

**PROCESSO N. 082/2024** – NOVA MUTUM EC / MT X JUARA / MT, CAMPEONATO MATO-GROSSENSE SUB-17 - NÃO PROFISSIONAL/2024, REALIZADO NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2024 ÀS 16:00H NO ESTÁDIO VALDIR DOILHO WONS – NOVA MUTUM/MT

**PROCURADOR:** DR. EDNALDO REIS DE FARIA SILVA

**RELATOR:** DR. LEONARDO BENEVIDES ALVES

**DEFESA:** SEM DEFESA

**DENUNCIADO(S):**

**SANDERSON DALLA CORTE DA ROSA**, ATLETA DA EQUIPE NOVA MUTUM EC, INCURSO NO ART. 258 DO CBJD;

**CLAYTON ROBERTO DA SILVA PADILHA**, TREINADOR DA EQUIPE JUARA, INCURSO NO ART. 258 DO CBJD.

**RESULTADO(S):**

A PROCURADORIA RATIFICOU A DENÚNCIA

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA **SANDERSON DALLA CORTE DA ROSA**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 4 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, INCURSO NO ART. 258 DO CBJD;

A PUNIÇÃO DE **SANDERSON DALLA CORTE DA ROSA** FOI REDUZIDA DE 4 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO PARA 2 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO COM BENESSE NO ART. 182 DO CBJD

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA **CLAYTON ROBERTO DA SILVA PADILHA**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 2 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, INCURSO NO ART. 258 DO CBJD;

A PUNIÇÃO DE **CLAYTON ROBERTO DA SILVA PADILHA** FOI REDUZIDA DE 2 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO PARA 1 (UMA) PARTIDAS DE SUSPENSÃO COM BENESSE NO ART. 182 DO CBJD

---

**PROCESSO N. 083/2024** – CUIABÁ SAF / MT X DOM BOSCO / MT, CAMPEONATO MATO-GROSSENSE SUB-15 - NÃO PROFISSIONAL/2024, REALIZADO NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2024 ÀS 16:00H NO CENTRO DE TREINAMENTO MANOEL DRESCH – CUIABÁ/MT

**PROCURADOR:** DR. EDNALDO REIS DE FARIA SILVA

**RELATOR:** DR. GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES

**DEFESA:** SEM DEFESA

**DENUNCIADO(S):**

A PROCURADORIA RATIFICOU A DENÚNCIA

**MATEUS DALFOVO NEVES**, ATLETA DA EQUIPE DOM BOSCO, INCURSO NO **ART. 254, II DO CBJD**.

**RESULTADO(S):**

A PROCURADORIA RATIFICOU A DENÚNCIA

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, RECLASSIFICADA A DENÚNCIA PARA O ART. 250 DO CBJD, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA **MATEUS DALFOVO NEVES**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 1 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, INCURSO NO ART. 254, II DO CBJD

---

**PROCESSO N. 084/2024 – AÇÃO / MT X CACERENSE / MT, CAMPEONATO MATO-GROSSENSE SUB-20 - NÃO PROFISSIONAL/2024, REALIZADO NO DIA 27 DE JULHO DE 2024 ÀS 16:00H NO ESTÁDIO VALDIR DOILHO WONS – NOVA MUTUM/MT**

**PROCURADOR:** DR. EDNALDO REIS DE FARIA SILVA

**RELATOR:** DR. GERSON DA SILVA OLIVEIRA

**DEFESA:** SEM DEFESA

**DENUNCIADO(S):**

**THIAGO DA SILVA SANTOS**, ATLETA DA EQUIPE CACERENSE, INCURSO NO **ART. 254-A, I E II DO CBJD**;

**DIOGO ALVES DE JESUS MELLO**, ATLETA DA EQUIPE AÇÃO FC, INCURSO NO **ART. 254-A, I E II DO CBJD**.

**RESULTADO(S):**

A PROCURADORIA RATIFICOU A DENÚNCIA

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA **THIAGO DA SILVA SANTOS**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 4 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, INCURSO NO ART. 254-A, I E II DO CBJD;

A PUNIÇÃO DE **THIAGO DA SILVA SANTOS** FOI REDUZIDA DE 4 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO PARA 2 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO COM BENESSE NO ART. 182 DO CBJD

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA **DIOGO ALVES DE JESUS MELLO**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 4 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, INCURSO NO ART. 254-A, I E II DO CBJD;

A PUNIÇÃO DE **DIOGO ALVES DE JESUS MELLO** FOI REDUZIDA DE 4 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO PARA 2 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO COM BENESSE

NO ART. 182 DO CBJD

---

CUIABÁ, 24 DE SETEMBRO DE 2024.



Documento assinado digitalmente  
CAIC VINÍCIUS DE SOUSA SIQUEIRA  
Data: 24/09/2024 18:09:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CAIC VINÍCIUS DE SOUSA SIQUEIRA**  
**SECRETÁRIO-GERAL TJD/MT**